



# SETE LAGOAS

PREFEITURA

**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e  
Comunicação Social**

**Ofício SMPOT/PLAN&ORÇ/001/2023**

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.

**Helisson Paiva Rocha**

Procurador Geral do Município

Sete Lagoas/MG

**ASSUNTO : DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO para a  
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS da ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA e INDIRETA.**

O projeto de lei tem como objetivo recompor a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal, FUMEP e SAAE, por meio da indexação ao mínimo nacional no valor de R\$1.302,00(um mil trezentos e dois reais), e será adicionado um valor de R\$8,00(oito reais) aos servidores que recebem um salário mínimo, alcançando o valor de R\$1.310,00(um mil trezentos e dez reais).

Para os demais funcionários será reajustado aos valores praticados no mês dezembro de 2022, incidindo de forma fracionada em 02(duas) parcelas de 3%(três por cento), escalonadas nos meses de janeiro e abril, totalizando 6%(seis por cento). Vale ressaltar que, com o fracionamento da recomposição, o percentual médio anual do reajuste está dentro do teto orçamentário municipal previsto, não ultrapassa o índice acumulado do IPCA no período da revisão, consoante com o art. 219 da LCM 192/2016.

Segue em anexo a planilha de projeção de despesas, elaborada e encaminhada pela Secretaria de Administração, conforme consta na tabela, apontam que o valor mensal da revisão salarial da Administração Direta, após a incidência das duas parcelas, será de R\$2.411.071,36(dois milhões quatrocentos e onze mil e setenta e um reais e trinta e seis



# SETE LAGOAS

PREFEITURA

centavos) e anual de R\$26.649.248,14(vinte e seis milhões seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e catorze centavos),

|   |                           |   |                           |                   |                              | VALOR DO REAJUSTE COM ENCARGOS |  |
|---|---------------------------|---|---------------------------|-------------------|------------------------------|--------------------------------|--|
| VALOR DA PROJEÇÃO<br>MENSAL PARCIAL (1) | SUBTOTAL (1)<br>JAN a MAR | VALOR DA PROJEÇÃO<br>MENSAL PARCIAL (2) | SUBTOTAL (2)<br>ABR a DEZ | PATRONAL (21,28%) | IMPACTO MENSAL<br>APÓS ABRIL | IMPACTO ANUAL                  |  |
| 1.360.379,81                            | 4.081.139,44              | 1.988.020,58                            | 17.892.185,21             | 4.675.923,49      | R\$ 2.411.071,36             | R\$ 26.649.248,14              |  |

A revisão salarial da FUMEP terá um gasto de R\$ 75.753,59(setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) ao mês e anual de R\$819.524,52(oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), assinada pelo presidente e anexada a este documento. Já a projeção da SAAE, foi elaborada e apresentada pelo diretor desta autarquia, apresentando o estudo de impacto que segue em anexo, ambas foram elaboradas conforme os mesmos parâmetros da administração direta.

Vale ressaltar que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos é um direito constitucional, não sendo necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o artigo. 37 da Constituição Federal combinado com o inciso I do artigo 16 e parágrafos 1º e 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 001/2000, que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

-----  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

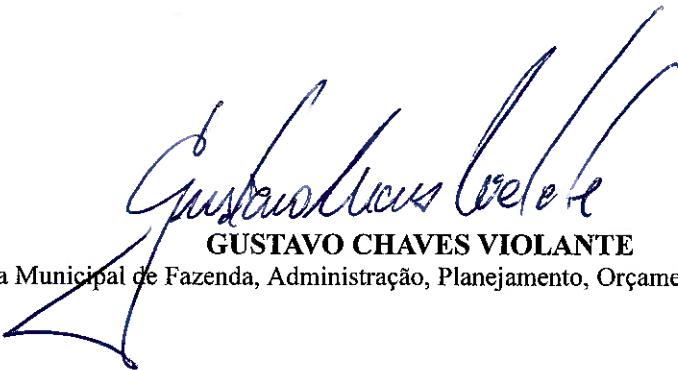


# SETE LAGOAS

PREFEITURA

Com referência ao Projeto de Lei que propõe a recomposição salarial, informamos que possui adequação orçamentária financeira com a Lei nº 9.378 – LDO/2023, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 nº 9.494, 16 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e com a Lei nº 9.493, de 16 janeiro de 2023, que institui a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

Informamos que na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para 2023 apontamos recursos suficientes para cobrir as despesas previstas, que na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 tem autorização específica e que está compatível com o PPA 2022-2025. Informamos ainda, que o aumento concedido não afetará as metas fiscais previstas para o exercício, pois serão atendidas por meio de dotações já consignadas na LOA/2023.



**GUSTAVO CHAVES VIOLENTE**

Economista da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e C.S.



**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social.